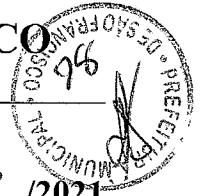




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 048 /2021**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal, Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEBORAH RIBERIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 40.981.814/0001-79, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Augusto de Lima 479, Sala 1.110, bairro Centro, Neste ato representado por **Deborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves**, inscrita na OAB sob o nº 146472/MG, portadora do CPF nº 014.337.396-07, residente e domiciliada na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Apt. 1.503, Bairro Centro Município de Belo Horizonte, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, de assessoria jurídica na área da Saúde, em razão do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 08/2021, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço de Assessoria Jurídica à **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

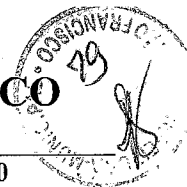
**Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica por profissional de Experiência Comprovada em assessoria na área da Saúde, para dar suporte técnico nas rotinas da Secretaria de Saúde e seus departamentos.**

Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Consulta Online em horário de expediente diariamente; Consulta presencial durante 02 (dois) dias na semana, previamente acordados; Parecer Jurídico escrito; Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário; Análise dos Contratos Administrativos de RH; Análise das atividades exercidas pelos profissionais que estão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde; Respostas aos ofícios recebidos pela Secretaria de Saúde; Acompanhamento dos processos Judiciais no âmbito da Saúde; Assistência no cumprimento de medidas	Meses	08	R\$ 6.000	R\$ 48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



<p>liminares judiciais no tocante fornecimento de medicamentos e prestação de serviços médicos como internações, realizações de Cirurgias, autorização de procedimentos; Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário; Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para a área da Saúde; Intervenção perante a administração pública; Intervenção para a solução de Litigio; Medidas Cautelares em geral; Recursos Administrativos em geral; Advocacia preventivas nas áreas contratadas.</p>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2- O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária Municipal de Saúde.

2.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO



3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente da proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

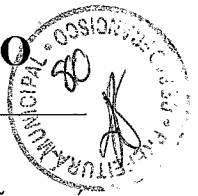
## CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

  22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;
- 5.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).
- 5.6- Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;
- 5.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;
- 5.8- A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 5.9- Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizados conforme a efetiva prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 6.1- São direitos da contratante:

- A) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- B) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

### 6.2- São responsabilidades da contratante:

- A) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- B) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- C) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- D) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

### 6.3 - São direitos da contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- A) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- B) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

**6.4- São responsabilidades da contratada:**

6.4.1- Prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e, comprometendo-se também a:

- A) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;
- B) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- c) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- C) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- D) A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
- E) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
- F) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- G) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;
- H) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;
- I) Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.
- J) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

- K) Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho.

**6.5.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.6.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**

7.1 – O atraso injustificado da prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (Um por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

060110.122.8001.6802 - **MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRET. SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 SAUDE 15 4858-5

**CLÁUSULA NONA**  
**RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS PRAZOS**

10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

10.2 – Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO**

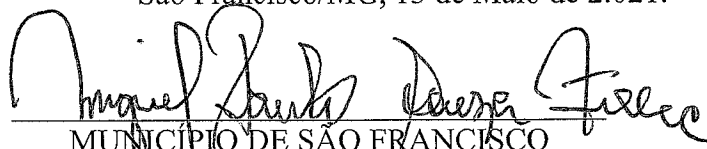
12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais e a proposta do **Contratado**.

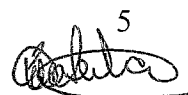
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

13.1. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 13 de Maio de 2.021.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
CONTRATANTE

 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**DEBORAH RIBERIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 40.981.814/0001-79

Deborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves

**OAB sob o nº 146472/MG**

CPF nº 014.337.396-07

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Laura Gomes de Oliveira Lima

Nome:

RG: 16.398.217

Shirley

Nome:

RG: MG. 6144-871